



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 185/19.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2623/19

Relator: Deputado DAVI MAIA

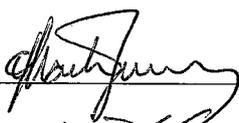
Através da Mensagem Governamental nº 52/19, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 122/19, que “Autoriza o Poder Executivo, abrir ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que as modificações realizadas através da emenda parlamentar prevista no inciso I do art. 1º e do Anexo I do Projeto de Lei aprovado, autorizando a abertura de crédito suplementar no importe de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o Programa de Trabalho – PT “Modernização do Tribunal de Contas”, ofende ao prescrito no § 3º do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga ao § 3º do art. 166 da Constituição Federal), uma vez que ultrapassa os limites das prerrogativas de ordem político-jurídica inerentes ao exercício da atividade legislativa.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

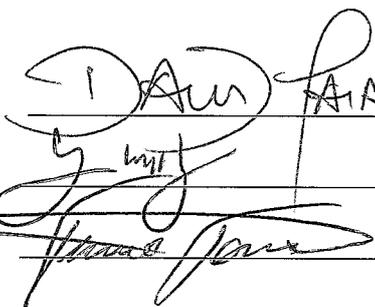
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de outubro de 2019.



A. T. T.

PRESIDENTE



DAVI MAIA RELATOR